

id: 3485767

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 3/ 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **BERNARDO GARCEZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vinculação hierárquico-administrativa da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados – DGTEC à Presidência do Tribunal de Justiça, conforme o artigo 315 da Resolução OE nº 01/2017;

CONSIDERANDO o Auto Circunstanciado de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizado entre os dias 6 a 10 de maio de 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que reconheceu ser de atribuição da Corregedoria Geral de Justiça o gerenciamento dos locais virtuais do sistema informatizado de acompanhamento de processo (Sistema de Distribuição e Controle de Processos – DCP);

RESOLVEM:

Art. 1º. É atribuição da Corregedoria-Geral de Justiça a criação, edição e cancelamento de locais virtuais de processamento nas unidades de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, salvo os locais virtuais previstos nos fluxos automatizados aprovados pela Administração, caso em que deve ser observado o disposto no art. 2º deste ato.

§ 1º Cabe à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados – DGTEC receber e processar as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça no que se refere ao gerenciamento dos locais virtuais de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao receber as solicitações de que trata o parágrafo anterior, a DGTEC levantará o prazo e o custo da alteração do sistema, quando houver, informando imediatamente à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência.

§ 3º Havendo custo para a alteração, caberá à Presidência aprová-lo.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, tão logo aprovado pela Presidência o custo da modificação no sistema, a DGTEC a providenciará no prazo anteriormente informado, comunicando à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça o seu cumprimento.

§ 5º Não havendo custo para implementação e não sendo a hipótese de criação, edição e cancelamento de locais virtuais previstos nos fluxos automatizados aprovados pela Administração, a DGTEC providenciará desde logo a modificação, observado o prazo anteriormente informado, devendo comunicar à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça o seu cumprimento.

Art. 2º. A criação, a edição e o cancelamento de locais virtuais para fins de construção de fluxos de processamento automático para o processo eletrônico serão realizados em conjunto pela Presidência e pela Corregedoria-Geral de Justiça, podendo contar, se for o caso, com a participação de Comissões ou Grupo de Trabalhos, este com seus integrantes selecionados conjuntamente e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. A DGTEC informará à Corregedoria Geral de Justiça a unidade ou serviço que receberá as solicitações de alteração dos locais virtuais de que trata o caput do artigo 1º.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3485768

ATO NORMATIVO TJ nº 04/ 2020

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Ato Normativo nº. 01 de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nº 223, de 27 de maio de 2016, que institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;